

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

LEI Nº 4.265, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar, altera a Lei nº. 3.288, de 11 de agosto de 1998 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar nas questões relativas ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º - A composição do Conselho de Alimentação Escolar, constante do artigo 2º da Lei nº. 3.288, de 11 de agosto de 1998, passa a ser a seguinte:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes das entidades de docentes, de discentes e de trabalhadores na área de educação indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 02 (dois) representantes das entidades de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 02 (dois) representantes das entidades indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

Art. 3º - A redação do art. 3º da Lei 3.288, de 11 de agosto de 1998, acrescido de Parágrafo único, passa a ser a seguinte:



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP Tel. 14 3602-1726 Fax. 3602-1754
www.jau.sp.gov.br e-mail sec.geral@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

“Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão eleitos entre os titulares, em Assembléia Geral, sendo o mandato de quatro anos, podendo os membros serem reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”

“Parágrafo único - A presidência e a vice-presidência do Conselho somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, a IV do artigo 2º, da presente Lei.”

Art. 4º - Além das competências elencadas no artigo 1º e seus incisos, da Lei nº 3.288, de 11 de agosto de 1998, alterada pela Lei nº 3.483, de 19 de dezembro de 2000, fica acrescido o inciso XVI, com a seguinte redação:

“XVI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Medida Provisória nº 455, de 29 de janeiro de 2009.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de fevereiro de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Geral.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP Tel. 14 3602-1726 Fax. 3602-1754
www.jau.sp.gov.br e-mail sec.geral@jau.sp.gov.br



PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE IANU

EDIÇÃO Nº 2

Semana 20 a 26.02.09